



Universidade do Minho
Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO REFª I3Bs - CP - 002/2022 PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO COM O INERENTE SOFTWARE E SERVIÇO DE IMPRESSÃO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE I&D

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal a locação de equipamento de impressão com o inerente software e serviço de impressão, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, quando este for reduzido a escrito, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

5 – Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, contado da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens, em conformidade com as condições, características, requisitos técnicos e funcionais e condições de garantia definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Instalar no edifício sede do Instituto de Investigação I3Bs da Universidade do Minho, localizados no concelho de Guimarães, todos os equipamentos identificados no Anexo I, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de outorga do contrato;
- c) Disponibilizar equipamento com zero digitalizações, cópias e impressões.
- d) Licenciamento, instalação e configuração de Software de Gestão de impressão, cópia e digitalização de acordo com características elencadas no anexo I do presente caderno de encargos;
- e) Licenciamento, instalação e configuração de Software de Captura e desmaterialização de acordo com características elencadas no anexo I do presente caderno de encargos;
- f) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos durante a execução do contrato assim como a operacionalidade de todas as funções e partes constituintes dos mesmos, conforme as exigências mínimas do presente Caderno de Encargos;
- g) Providenciar o envio dos consumível objeto do contrato, de forma automática, para a sede do I3Bs, e garantir que os consumíveis são entregues com indicação do equipamento a que se destinam;
- h) Enviar os consumíveis assim que este atinja 10% da capacidade, e garantir que o prazo de entrega dos consumíveis não exceda as 72 horas após o envio;
- i) Garantir a entrega de um stock inicial de consumíveis, para além das iniciais, de forma a garantir a ininterruptibilidade dos serviços de cópia e impressão no período de adaptação;
- j) Providenciar a recolha dos consumíveis usados, assegurando o seu encaminhamento para operadores autorizados;
- k) Disponibilizar todos os menus ou interfaces de comunicação com os utilizadores na língua inglesa;
- l) Monitorizar proactivamente o parque de impressão, antecipando e prevenindo eventuais avarias;
- m) Prestar toda a assistência técnica nos horários de expediente da sede do I3Bs;
- n) Na eventualidade de ser necessário levantar um equipamento para reparação, esta o adjudicatário obrigado a sua substituição imediata, com todas as funcionalidades, por outro equipamento semelhante ou superior;
- o) Prestar todos os serviços de reparação, manutenção, mão-de-obra, deslocações, consumíveis, peças de desgaste e encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças são da responsabilidade do fornecedor excetuando o papel e os agraços.
- p) Fornecer todos os consumíveis e peças necessários as prestações de serviços devem ser originais da marca dos equipamentos a instalar.
- q) Designar um gestor comercial, primeiro ponto de contacto com a entidade adjudicante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato na sua dimensão global;
- r) Designar um gestor técnico, responsável pelo acompanhamento diário da execução do contrato na sua dimensão técnica;
- s) Obrigação de executar do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas conforme a norma NP EN ISO 9001:2015;
- t) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a execução do contrato;
- u) Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao I3Bs, de facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o I3Bs;
- v) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- w) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- x) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- y) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas na parte II, uma vez executados os serviços objeto do contrato e entregues os elementos correspondentes, a Universidade do Minho, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos elementos entregues e/ou dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a Universidade do Minho informará, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos bens e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma **Declaração de Aceitação**, pelo Universidade do Minho.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, que não eram visíveis e/ou não podiam ser detetados aquando da verificação referida nos números anteriores.

Cláusula 7.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem

transmitidos pela Universidade do Minho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Universidade do Minho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Universidade do Minho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 - As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 - O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.

6 - O adjudicatário obriga-se a comunicar à Universidade do Minho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Universidade do Minho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 9.ª

Preço Base

1- O preço base do presente procedimento é estabelecido em **34.440,00 € (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta euros)** sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2- O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por impressão unitária a cor é de 0,04€ e por impressão unitária a preto e branco é de 0,0045€.

Cláusula 10.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a Universidade do Minho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a pontual execução dos serviços e entrega dos elementos correspondentes, nos termos e em conformidade com o disposto na parte II do presente caderno de encargos.

5 - Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 5% do preço contratual, por cada dia de atraso.

- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
- 4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- 6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
- 7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

- 1 – A UMinho procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- 2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
- 3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 20.ª.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos da Cláusula 14.ª, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

Parte II

Especificações Técnicas

Os preços de locação a apresentar devem ser pelo prazo de 36 meses e contemplar o valor por cópia/impressão a cores e a preto e branco.

	P/B incluídas:	Cores incluídas:
Nº ESTIMADO DE IMPRESSÕES	25.000	5.000
Preço base unitário	0,0045	0,04

Os preços apresentados para a referida locação devem ser de novos equipamentos pelo que não se aceitam propostas de equipamentos usados e deve incluir assistência técnica, com deslocação do técnico especializado.

Os equipamentos devem ter as características técnicas no mínimo abaixo discriminadas ou superiores.

1 Características Mínimas	Equipamentos			
	Monocromática		Cores	
	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4
Quantidade	8	3	2	5
1 - Equipamento				
Volume de cópia / impressão mensal máximo recomendado	80.000	150.000	80.000	107.000
Descrição	Impressora laser mono	Impressora laser multifuncional mono	Impressora laser multifuncional a cores	Impressora laser multifuncional a cores
1 - Função Cópia				
Velocidade (cores A4)	ND	-	35 ppm letter / até 33 ppm	25 ppm
Velocidade (Preto e Branco A4)	ND	47 ppm letter / até 45	35 ppm letter / até 33 ppm	25ppm
Resolução mínima	ND	600X600	1200 x 1200 qua/ de cor	600x600
Possibilidade de definição de zoom (redução / aumento)	ND	Sim	Sim	Sim
Reconhecimento automático do tamanho do papel e originais com frente e verso	ND	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de efetuar trabalhos a partir de originais de vários formatos	ND	Sim	Sim	Sim
2 - Função Impressão				
Velocidade (cores A4)	ND	ND	35 ppm letter / até 33 ppm	25ppm
Velocidade (preto e branco A4)	42 ppm a P&B Letter 40	47 ppm letter / até 45	35 ppm letter / até 33 ppm	25 ppm
Velocidade mínima Impressão (Preto e Branco)	5,2 seg	4,7 seg	7,9 seg	6,7 seg
1Velocidade de impressão declarada em conformidade com ISO/IEC 24734.	Sim	Sim	Sim	Sim
Resolução mínima	600x600, 2400	1200x1200	600x600, 1200x1200	1200x2400
Possibilidade de impressão automática frente e verso	Sim	Sim	Sim	Sim
Deteção automática e contabilizam de originais a preto e branco ou cores	Sim	Sim	Sim	Sim
3 - Função Digitalização				
Velocidade (frente e verso)	ND	40*80	23/21 IPM	100/200
Resolução mínima	ND	600x600	600x600	600x600
Possibilidade de Digitalização para PC (pasta na rede)	ND	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de Digitalização para ficheiro (mínimo: formatos TIFF, JPG e PDF)	ND	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de Digitalização a cores	ND	Sim	Sim	Sim
Alimentador automático de originais em frente e verso (AAOFV) de passagem única:	ND	Não	Não	Sim
4- Tipo de Papel				
Formatos Standard	A6-A4	A6-A4	A6-A4	A6-A3
Gramagem mínima Standard das bandejas possibilidade de formatos personalizados	60- 200 Sim	60 - 200 Sim	60 -200 Sim	60-256 Sim
5 - Alimentação, Suporte e Saída de papel				
Alimentador automático de papel com seleção automática do formato de papel e Duplex	Sim	Sim	Sim	Sim
Capacidade mínima para suporte de papel (somatório de todas as bandejas)	350	700	2000	2180
Capacidade Bandeja de Saída	100	250	150	500

Numero de bandejas total, incluindo a standard.	1 + Bypass	1 + Bypass	1+ Bypass	4 x(A5 - A3) + Bypass
6- Outras Funcionalidades e características				
Disponibilidade de Software de Gestão Centralizada independente do equipamento para monitorização (alertas), controlo (intervenções e reparações) e obtenção de relatórios (contagens por grupo, utilizador e tipo de trabalho, discriminado por preto-e-branco e a cores (se aplicável)	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de definição de gradação de cinzentos claro/escuro, contraste e nitidez	Sim	Sim	Sim	Sim
Idioma de interface com o utilizador (Português/ Inglês)	Sim	Sim	Sim	Sim
Painel Tátil a cores personalizável	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de ligação em rede	Sim	Sim	Sim	Sim
Memoria	256MB	2 GB	2 GB	4 GB
8 - Segurança				
Serviço LDAP para acesso ao Active Directory	Sim	Sim	Sim	Sim
Disco rígido criptografado AES 256 bits, FIPS 140-2) com Sobregravação de imagem	ND	ND	ND	Sim
Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificador com limites personalizáveis por utilizador ou grupo	Não	Sim	Sim	Sim
9- Características de Compatibilidade				
Sistemas operativos suportados	Mac OS 10.14, 10.15, 11, 12, Windows Server 2008 R2 SP1, Windows Server 2012, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2019, Windows Server® 2008 SP2 (32 and 64-bit), Windows® 7 SP1, 8, 8.1 Update 1, 10, 11	Windows 7, Windows 8.1, Windows Server 2008, Windows 10, Windows Server 2008 R2, and Windows Server 2012. • Macintosh OS X version 10.9 and later	Mac OS 10.14, 10.15, 11, 12, Windows Server 2008 R2 SP1, Windows Server 2012, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2019, Windows Server® 2008 SP2 (32 and 64-bit), Windows® 7 SP1, 8, 8.1 Update 1, 10	Mac OS 10.14, 10.15, 11, 12, Windows Server 2008 R2 SP1, Windows Server 2012, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2019, Windows Server® 2008 SP2 (32 and 64-bit), Windows® 7 SP1, 8, 8.1 Update 1, 10
Protocolos de Rede	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP	TCP/IP
Protocolos de Administração	HTTP. SNMP	HTTP. SNMP	HTTP. SNMP	HTTP. SNMP
Linguagem	PostScript, PCL6	PostScript, PCL6	PostScript. PCL6	PostScript. PCL6
10 - Outras Características				
Segurança de rede 802.1x, IPsec, HTTPS, SFTP e e-mail criptografado, McAfee Enterprise Security Manager1, LogRhythm SIEM1, Splunk SIEM1, autenticação de rede, SNMPv3, SHA-256	ND	ND	ND	Sim
Dimensões Máximas	368 x 363 x 222 mm	ND	442 x 588 x 462 mm	ND
Proteção de dados Lista branca McAfee Embedded Control, Verificação de Firmware, Criptografia no nível do trabalho via HTTPS e drivers, E-mail criptografado e assinado;	ND	ND	ND	Sim
Conectividade Ethernet 10/100/1000 Base-T, USB 3.0 de alta velocidade, Wi-Fi 802.11n e Wi-Fi Direct	ND	Sim	ND	Sim
11 - Gestão Energética				
Disponibilidade de modos de economia de energia (ex. standby parametrizável por tempo)	Sim	Sim	Sim	Sim
Certificação Energy Star ou equivalente	Sim	Sim	Sim	Sim

Software de Gestão de Impressão, copia e digitalização

Características:

- a) Deve ser instalado num servidor Windows® da 3B's Research Group, de forma a acompanhar a execução contratual;
- b) Monitorização de todos os equipamentos instalados pelo adjudicatário no âmbito do contrato;
- c) Aplicação de autenticação através de integração embutida nos multifuncionais (com PIN);
- d) Autenticação de factor único, através de um código PIN ou Username / Password;
- e) Integração com LDAP (Active Directory). Permitindo a pesquisa em múltiplos domínios e bases de busca;
- f) Script de instalação de novos utilizadores que faça a integração de forma automática por parte do utilizador;
- g) Licenciamento da responsabilidade do adjudicatário pelo período da execução do contrato;
- h) O fornecedor deve assegurar, que não existe uma margem superior a 5% entre a contabilização mensal efetiva e a evidenciada na aplicação através dos seus relatórios;
- i) Deve permitir o acesso Web a solução pelos utilizadores autorizados;
- j) Diferenciação dos direitos de acesso WEB a solução, permitindo o mapeamento de grupos de segurança do domínio;
- k) Função Follow User compatível com todas as multifuncionais. Sendo que o trabalho só estará disponível em equipamentos cujas características sejam compatíveis com as definições do mesmo trabalho. (Impressão em retenção, permitindo aos utilizadores recolher os trabalhos em qualquer multifuncional);
- l) Deve permitir alterar as definições de impressão (quantidade, cor, frente e verso, etc) no painel de operação do equipamento, antes de libertar a impressão (impressão segura e em roaming);
- m) Permitir a inibição de função de copia e impressão, a preto e branco e cores, por utilizador, grupo de utilizadores e dispositivo;
- n) Gestão e Administração das filas de impressão;
- o) Permitir a impressão segura;
- p) Todos os trabalhos de impressão devem ser contabilizados para o centro de custos e utilizador, independentemente do método de impressão;
- q) Deve ter a possibilidade de definir por utilizador e centro de custos a eliminação automática e imediata do trabalho de impressão;
- r) Os utilizadores, utilizando a autenticação no domínio deverão ter acesso a um dashboard personalizado onde conste um resumo dos seus consumos, impacto ambiental e onde pode solicitar a criação de um novo PIN, de forma autónoma;
- s) Nos multifunções, deve permitir a definição de quotas por utilizador e centro de custos, por função de copia e impressão, a cores e a preto e branco;

Relatórios:

- a) Relatórios personalizáveis;
- b) Relatórios de custos e consumos por utilizador e grupo de utilizadores;
- c) Relatórios de custos e consumos por equipamento e grupo de equipamentos;
- d) Relatórios de custos e consumos por central de custos e grupos de centros de custos;
- e) Relatórios de gestão (mensal, trimestral, anual) agregando informação de vários relatórios;
- f) Relatórios de eliminação de trabalhos pelo utilizador e quando eliminados automaticamente pela solução;
- g) Relatórios de imputação de custos,
- a) Predefinição automática de relatórios em vários formatos;
- b) Envios agendados de relatórios para e-mail e para pasta.

Licenciamento:

- a) A Licença deve ser emitida em nome da entidade adjudicante;
- b) Durante toda a vigência do contrato, a solução incluirá os updates
- c) A solução permitira a impressão direta (sem recurso a servidores de impressão), sempre que

aplicável/recomendável ou a pedido da entidade adjudicante.

Portal workflow de Captura e Desmaterialização

Características:

- a) Possibilidade de conversão de documentos para MS Office até aproximadamente 200 páginas;
- b) Possibilidade de conversão de documentos para áudio aproximadamente até 30 páginas
- c) Possibilidade de tradução para mais de 40 idiomas;
- d) Deve permitir que seja feito o upload dos documentos, e combinar num único passo a tradução e o áudio;
- e) O acesso à plataforma de transformação de documentos deve ser feito de qualquer dispositivo, incluindo PCs, tablets, dispositivos móveis e impressoras multifuncionais;
- f) Segurança dos documentos na nuvem assegurada dentro da infraestrutura global segura da Microsoft Azure Platform.